

房屋局二零零四年第一補充預算
1.º orçamento suplementar do IH/2004

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 7,520,600.07
	總計 <i>Total</i>	\$ 7,520,600.07
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-03	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 7,520,600.07
	總計 <i>Total</i>	\$ 7,520,600.07

二零零四年四月八日於房屋局——行政管理委員會：鄭國明，李潔如，林瑞雯

Instituto de Habitação, aos 8 de Abril de 2004. — O Conselho Administrativo, Chiang Coc Meng — Lei Kit U — Lam Soi Man.

第 157/2004 號行政長官批示

鑑於判給「富士施樂（香港）有限公司」租賃施樂 10 部影印機給澳門大學，執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「富士施樂（香港）有限公司」訂立施樂 10 部影印機的租賃合同，金額為 \$267,120.00（澳門幣貳拾陸萬柒仟壹佰貳拾元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 35,616.00
2005 年	\$ 53,424.00
2006 年	\$ 53,424.00
2007 年	\$ 53,424.00
2008 年	\$ 53,424.00
2009 年	\$ 17,808.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2004

Tendo sido adjudicado à «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited» o aluguer de 10 máquinas fotocopiadoras Xerox, destinadas ao uso da Universidade de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Fuji Xerox (Hong Kong) Limited», para o aluguer de 10 máquinas fotocopiadoras Xerox, pelo montante de \$ 267 120,00 (duzentas e sessenta e sete mil, cento e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 35 616,00
Ano 2005	\$ 53 424,00
Ano 2006	\$ 53 424,00
Ano 2007	\$ 53 424,00
Ano 2008	\$ 53 424,00
Ano 2009	\$ 17 808,00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門大學本身預算經濟分類「02-03-04-00-02 — 其他租金」帳目之撥款支付。

三、二零零五年、二零零六年、二零零七年、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門大學本身預算之相應撥款支付。

四、每一年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年六月十一日

行政長官 何厚鏞

第 158/2004 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與銀河娛樂場股份有限公司在二零零二年六月二十六日簽訂一份以經營娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩為標的之批給合同，該合同其後於二零零二年十二月十九日修改；並考慮到上述承批公司與威尼斯人澳門股份有限公司簽訂一份轉批給合同。

鑒於根據該批給合同及轉批給合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，承批公司銀河娛樂場股份有限公司及獲轉批給人威尼斯人澳門股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定受惠實體以及確定將有關撥款交予該等實體的方式；

鑒於取得博彩毛收入1.6%撥款的其中一間受惠實體應為由澳門特別行政區政府指定的公共基金會，而該會應以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨；

本人決定：

一、澳門基金會為博彩毛收入的1.6%撥款之受惠人；

二、上款所指之撥款，應直接將全數交予澳門基金會，無須將之交往澳門財稅廳收納處。

二零零四年六月十四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02-03-04-00-02 — «Outras rendas e alugueres» do orçamento privativo da Universidade de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Universidade de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2004

Considerando que foi celebrado em 26 de Junho de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade Galaxy Casino, S.A., e posteriormente alterado em 19 de Dezembro de 2002, tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, e, tomando em consideração que a referida concessionária, celebrou um contrato de subconcessão com a sociedade Venetian Macau, S.A.;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desses mesmos contratos de concessão e de subconcessão, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela concessionária Galaxy Casino, S.A. e pela subconcessionária Venetian Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto quais as entidades beneficiárias e a forma de entrega às mesmas dessas contribuições;

Considerando que uma dessas beneficiárias, pela percentagem de 1,6% das receitas brutas do jogo, deve ser uma fundação pública que tenha por fim a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, a indicar pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. É designada beneficiária da contribuição de 1,6% sobre as receitas brutas do jogo a Fundação Macau;

2. A contribuição referida no número anterior deve ser total e directamente entregue à Fundação Macau, não existindo, correspondentemente, qualquer montante que deva ser entregue na recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.

14 de Junho de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.